

PROJETO DE LEI 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO
EM 17 / 02 / 2022
Horácio Romão L. Oliveira
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

Dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a contratar servidores por prazo determinado **com validade a partir de 01/01/2022 à 31/12/2022**, através de contrato especial a fim de que possam compor o Quadro de Pessoal deste Município.

Art. 2º - As contratações a que se refere o art. 1º serão realizadas sob regime jurídico- administrativo, por solicitação do Secretário Municipal da área respectiva e autorizado pelo Prefeito Municipal, através de processo administrativo.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - A rescisão do Contrato temporário poderá ocorrer antes do prazo previsto, nos seguintes casos:

I – A pedido do Contratado;



Construindo uma nova história! - 2021-2024

II – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;

III – Quando o contrato incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 7º - Caso houver necessidade, esta Lei poderá ser prorrogada por mais 01 ano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 226 de 05 de fevereiro de 2021 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA – TO**, aos três dias do mês janeiro de 2022.

ROBERTO CESAR F. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal